



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ANÁLISE DA REGULARIDADE

Processo nº: 0000392.110000937.0.2026

Unidade Emitente: DCI – Departamento de Controle Interno

Assunto: Procedimento de Dispensa de Licitação, para a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei 14.133/2021, de empresa especializada para prestar serviços de seguro (CATSER 30127), para 02 (dois) veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, adaptados como unidades móveis, pertencentes à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de procedimento para contratação direta, mediante dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, III, “a”, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada para prestação de serviços de seguro (CATSER 30127), para 02 (dois) veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, adaptados como unidades móveis, pertencentes à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme necessidade da contratante para execução de ações da Instituição no interior do Estado e na capital, para a Supervisão de Logística e Serviços Gerais da DPE-MA.

O feito foi instruído com os seguintes documentos:

Autorização da DPGE para Abertura de Processo (0317126);

Documento de Formalização da Demanda (DFD) (0318243);

Estudo Técnico Preliminar (ETP) (0316287);

Termo de Referência (TR) (0316288);

Pesquisa de Preços e documentação correlata (0317391);

Mapa de Gerenciamento de Riscos (0319124);

Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (0319127);

Enquadramento Orçamentário (0320088);

Informe de Disponibilidade Orçamentária (0320564);

Documentação da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (0321541);

A Assessoria Jurídica, por meio de despacho, solicitou a juntada de

documentos de habilitação da empresa Porto Seguro (contrato social, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e registro na SUSEP) e a realização de ajustes pontuais no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR). Em atendimento, o setor demandante juntou toda a documentação solicitada e, para sanar as pendências apontadas, apresentou versões atualizadas do ETP e do TR, o que permitiu a emissão do Parecer Jurídico nº 010/2026–ASSEJUR/DPE pela regularidade da contratação direta.

Vieram os autos a este Departamento de Controle Interno para análise.

É o sucinto relatório. Opina-se.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Considerações Preliminares

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 70 e 74 da Constituição Federal, bem como do art. 50 e 53 da Constituição do Estado do Maranhão, art. 59 da LC 101/2000, art. 5º da LC 19/94, alterada pela LC 169/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre proceder-se ao exame dos presentes autos, a fim de verificar se estão atendidos os princípios norteadores da atividade administrativa, bem como o atendimento aos ditames estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

O parecer do Controle Interno não se destina a verificar apenas os aspectos legais das contratações. Isso porque, além de exercer a fiscalização dos atos da administração, no desiderato de atender aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também lhe compete o acompanhamento da execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas.

Nesse jaez, é papel do controle interno dos poderes garantir a gestão eficiente, eficaz e regular dos recursos públicos, analisando o atendimento dos objetivos dos programas de governo e monitorando a sua execução, avaliar os resultados, passando pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, tudo com vistas a garantir o uso racional e legal dos recursos.

A presente análise restringe-se à verificação da conformidade processual, examinando a regularidade formal dos atos administrativos quanto ao atendimento dos requisitos legais e regimentais previstos na Lei nº 14.133/2021 e normativas correlatas. Não se destina a proceder à avaliação de mérito e tampouco questões técnicas sobre a adequação do objeto ou viabilidade operacional, pressupostos de competência exclusiva do Setor Solicitante.

Feitas essas considerações preliminares, passar-se-á à análise do pleito.

2.2. Do Objeto e da Justificativa

Da análise dos autos, verifica-se que a Administração pretende contratar diretamente, utilizando-se, para tanto, da exceção prevista no art. 75, III, “a”, da Lei 14.133/2021, empresa especializada para prestação de serviços de seguro (CATSER 30127), para 02 (dois) veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, adaptados como unidades móveis, para atender a demanda da Supervisão de Logística e Serviços Gerais da DPE-MA.

Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão vem, nos últimos anos, dando passos significativos em sua expansão, com a inauguração de novos núcleos no Estado e a aquisição de unidades móveis capazes

de chegar às comunidades que mais necessitam de atenção.

Notadamente, no Maranhão, local de circulação dos referidos veículos, as rodovias possuem tráfego intenso, ficando, desta forma, vulneráveis à ocorrência de sinistros diversos, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores e a terceiros, sendo, portanto, imprescindível a contratação de cobertura de seguro para os mesmos, proporcionando mais segurança às atividades operacionais desenvolvidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Registre-se que, em 2025, por meio do Processo nº 0004099110000937.0.2025, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 90032/2025-DPE/MA para a contratação de seguro para 02 (dois) veículos do tipo ônibus e micro-ônibus adaptados como unidades móveis, com vistas a garantir a cobertura de despesas com eventuais danos que possam vir a sofrer os veículos em circulação, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores da Instituição e a terceiros, tendo o certame restado fracassado, o que impossibilitou o uso imediato dos veículos.

Por fim, compreendendo que o seguro dessas duas unidades móveis, além de garantir o uso dos bens em segurança, permitirá que as ações da Instituição sejam multiplicadas, chegando aos quatro cantos do Estado, levando cidadania e justiça a quem mais precisa, é que se vislumbra a necessidade da presente contratação.

2.3. Do Fundamento Legal da Dispensa

Sabe-se que, em regra, a Constituição Federal determina, em seu art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidas por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso III, alínea “a”, dispõe ser dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

No caso concreto, a Administração fundamentou a dispensa na ocorrência de licitação anterior fracassada (Pregão Eletrônico nº 90032/2025-DPE/MA), ocorrida há menos de um ano, tendo sido mantidas as mesmas condições editalícias para a contratação pretendida.

Leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.” (grifei)

Denota-se que, no caso vertente, o Setor Solicitante baseou-se na conjugação do critério de licitação fracassada, com manutenção das condições editalícias, e do valor da contratação dentro dos limites legais, de modo a dispensar a realização de novo procedimento licitatório para a contratação da pretensão contratual, em observância ao interesse público e à continuidade do serviço. No caso em apreço, os referidos veículos encontram-se parados aguardando a conclusão da contratação do seguro, pretensão contratual essa que tem se mostrado bem difícil de ser contratada pela Administração Pública.

2.4. Da Instrução Processual

Ab initio, destaca-se que o presente procedimento encontra-se instruído com Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), pelos quais se infere a justificativa para a contratação da pretensão contratual. Consta, ainda, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Instrumento de Medição de Resultados, artefatos que demonstram a conformidade processual nesse momento inicial do processo.

Também se pondera a observância do princípio da segregação de funções (art. 7º, §1º, da Lei 14.133/2021), já que não restou evidenciada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos. Nesse sentido:

“A rigor, trata-se de princípio inerente ao controle interno, que estabelece o dever de assegurar a separação de atribuições entre servidores distintos nas várias fases de um determinado processo, em especial as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

No âmbito das contratações públicas, o princípio da segregação de funções objetiva prevenir erros, omissões, fraudes e o uso irregular de recursos públicos por meio da repartição de funções essenciais para a formação e o desenvolvimento das contratações, impedindo que um mesmo agente público seja responsável por atividades incompatíveis, tais como executar e fiscalizar uma mesma atividade” (GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 29).

Verifica-se, portanto, que, sob o prisma formal, a instrução processual atende às exigências mínimas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nas normativas internas da Instituição.

2.5. Do Valor Estimado e da Adequação Orçamentária

Observa-se que o valor da pretensão contratação é de R\$ 25.650,63 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), referente ao menor preço obtido através de cotação Junto a Porto Seguro Seguradora, conforme pesquisa de preços constante do documento 0317187.

Registre-se a dificuldade encontrada pelo Setor Solicitante na elaboração da pesquisa de preços, considerando a especificidade do objeto, qual seja, seguro de veículos do tipo ônibus e micro-ônibus adaptados como unidades móveis, utilizados em ações itinerantes da Defensoria Pública.

Há adequação da disponibilidade orçamentária, classificada no Programa de Trabalho 03.092.0623.2656.023626 (Conservação e Manutenção), com o subelemento de despesa 33903969 - Seguros em Geral e fonte de recursos 1500101000 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO, o qual se considera compatível com a natureza da despesa a ser executada, constando, ainda, a justificativa da contratação e a pesquisa de preços.

2.6. Do Parecer Jurídico

O Parecer Jurídico n.º 010/2026 - ASSEJUR/DPE opina pela legalidade do processo

de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, III, “a”, da Lei n.º 14.133/2021.

2.7. Do Termo de Referência

O Termo de Referência descreve adequadamente o objeto pretendido, contando com as cláusulas que o Setor Solicitante entendeu por necessárias para reger a execução contratual, incluindo:

Definição do objeto;

Fundamentação da contratação;

Descrição da solução;

Requisitos da contratação (coberturas, assistência, atendimento, prazos de regulação de sinistros e demais condições vinculadas ao seguro);

Modelo de execução e gestão contratual;

Critérios de medição e pagamento;

Obrigações das partes;

Sanções administrativas;

Vigência e prorrogação.

A descrição do objeto e dos requisitos de desempenho mostra-se compatível com a natureza dos serviços e com a necessidade de proteção patrimonial e operacional da Instituição, não cabendo, ao Controle Interno, a análise de mérito técnico quanto à suficiência ou amplitude das coberturas eleitas, por se tratar de matéria afeta ao Setor Solicitante.

2.8. Do Fracionamento de Despesa

Quanto à possível ocorrência de fracionamento da despesa para fins de enquadramento no limite da dispensa de licitação, estabelece o § 1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 que devem ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Tal preocupação se deve à necessidade de o Solicitante planejar suas contratações de modo a evitar eventual fracionamento de despesa, nos termos do recomendado pela jurisprudência:

“Planeje adequadamente as compras e as contratações de serviços durante o exercício financeiro, de modo a evitar a prática de fracionamento de despesa, observando os limites para aplicação das modalidades de licitação previstos no art. 23 da Lei n. 8.666/1993.” (Acórdão 589/2010 – Primeira Câmara, TCU, Processo n. 032.806/2008-3, Ministro Relator Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 09 de fevereiro de 2010).

Nos termos do §4º do art. 5º do Ato nº 055-DPGE, de 17 de setembro de 2024, o setor demandante é responsável pelo acompanhamento dos valores contratados de forma a não exceder os limites referidos, incumbindo-lhe, ainda, avaliar se há outras contratações de natureza semelhante no exercício que, somadas, possam exigir a adoção de procedimento licitatório.

2.9. Das Demais Formalidades

No mais, cumpre ao Setor Solicitante observar as demais formalidades constantes no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

Divulgação do aviso de dispensa eletrônica no PNCP, se adotada a forma eletrônica;

Ratificação do ato pela autoridade competente;

Publicação da contratação.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto e em sintonia com o Parecer Jurídico nº 010/2026 - ASSEJUR/DPE, observando-se as recomendações do presente parecer, este Departamento de Controle Interno manifesta-se pela conformidade, nesse momento inicial, uma vez que o processo se encontra revestido dos requisitos legais previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, estando em condições de ser autorizado pela Autoridade Superior.

Recomenda-se à autoridade competente que o processo seja acompanhado com o rigor necessário nas fases subsequentes, com especial atenção ao:

a) Efetivo monitoramento do Mapa de Gerenciamento de Riscos;

b) Acompanhamento do Instrumento de Medição de Resultados;

c) Fiscalização adequada da execução contratual, sobretudo quanto ao cumprimento das coberturas, prazos de atendimento e regulação de sinistros;

d) Observância aos prazos e procedimentos previstos na legislação e no Ato nº 055-DPGE/2024;

Tudo visando assegurar a plena execução do contrato e a obtenção dos resultados almejados pela Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

É a manifestação, que ora se submete à apreciação da Autoridade Superior. S.M.J.

São Luís–MA, em **02 de fevereiro de 2026**.

Antonio Felipe Araújo Ribeiro
Chefe de Setor
Departamento de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Felipe Araújo Ribeiro, Chefe do Departamento de Controle Interno**, em 02/02/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0323899** e o código CRC **D7AA3E9E**.